





OPERAÇÃO 4.0.2. INVESTIMENTOS EM PRODUTOS FLORESTAIS NÃO IDENTIFICADOS COMO AGRÍCOLAS NO ANEXO I DO TRATADO









Incentivo

Os apoios previstos revestem a forma de subvenção não reembolsável para os investimentos elegíveis cumulados até 1 milhão de euros por beneficiário

Subvenção reembolsável para a parte do investimento elegível que ultrapasse aquele valor.

[**Nota 1 -** Deverá ser tido em atenção que os valores acima identificados se reportam ao beneficiário¹, no âmbito dos investimentos já efetuados/a efetuar no âmbito das operações 4.0.1 e 4.0.2 na vigência do PDR2020]

[**Nota 2** - O apoio a conceder no âmbito da presente portaria está limitado a duas candidaturas por beneficiário, para o período de vigência do PDR 2020]

Beneficiários

- :. As PME
- :. Organizações de produtores florestais
- :. Organizações ou agrupamentos de comercialização de produtos da floresta que se dediquem à exploração florestal, comercialização ou outra atividade até à transformação industrial de material lenhoso, biomassa florestal e resina

Objetivos

As candidaturas apresentadas devem prosseguir os seguintes objetivos:

- a) Reforçar a capacidade produtiva das pequenas e médias empresas do setor florestal;
- b) Fomentar a modernização do tecido empresarial do setor florestal.

¹ Considera -se um só beneficiário o candidato que, de forma direta ou indireta, detém ou é detido em pelo menos 50 % do capital por outro beneficiário ou candidato, bem como quando o candidato ou beneficiário é detido, de forma direta ou indireta, em pelo menos 50 % do capital, pela mesma entidade, ainda que esta não seja candidata.







Tipologia de Operações a Apoiar:

Investimentos florestais não identificados como agrícolas no Anexo I do Tratado e abranjam as seguintes tipologias de intervenção:

- :. Abate, rechega, concentração, triagem e transporte de material lenhoso, incluindo a biomassa florestal e extração, recolha, armazenamento e transporte de resina;
 - :. Primeira transformação da madeira, da biomassa florestal e da resina.

Condições de Acesso

Beneficiários

- :. Devem estar legalmente constituídos e cumprir condições legais ao exercício da respetiva atividade, diretamente relacionadas com a natureza do investimento
 - :. Deter contabilidade nos termos da legislação em vigor
- :.Ter a situação tributária e contributiva regularizada e situação regularizada em matéria de reposições no âmbito do financiamento do FEADER e do FEAGA
- :. Possuírem situação económica e financeira equilibrada, com uma autonomia financeira (AF) pré -projeto igual ou superior a 20 % [exercício anterior ao ano da apresentação da candidatura]²;

Projetos

- :. Montante de investimento elegível superior a 25 000 € e inferior e 4 000 000 €³;
- :. Tenham início após a data de apresentação da candidatura;
- :. Devem evidenciar viabilidade económica e financeira, avaliada pelos parâmetros habitualmente utilizados para esse efeito, nomeadamente TIR, VAL e Pay-Back;

³ O limite máximo de investimento não se aplica às candidaturas apresentadas por Organizações de Produtores Florestais (OPF) e organizações de comercialização de produtos da floresta (OCPF).



Viseu (4351) 232 411 067 40.684881 / -7.9271098 Estrada Nacional 16, n° 155, R/C esquerdo Pascool - Bhraveses 3515-828 Viseu

² Às novas empresas ou empresas sem atividade, empresas sem vendas e/ou prestações de serviços nos anos anteriores à apresentação da candidatura, deverão suportar com capitais próprios pelo menos 25% do custo total do investimento elegível.





:. Contribuir para o desenvolvimento da produção ou do valor acrescentado da produção agroflorestal.

Taxas de Apoio

- i. Regiões menos desenvolvidas: 40%, podendo acrescer uma majoração de 10 p.p., no caso de o beneficiário ser uma Organização Comercial de Produtores Florestais ou do beneficiário pertencer a uma OCPF, ou da candidatura contemplar a certificação da cadeia de responsabilidade ou de custódia.
- ii. Outras regiões: 30%, podendo acrescer uma majoração de 10 p.p., no caso de o beneficiário ser uma Organização Comercial de Produtores Florestais ou do beneficiário pertencer a uma OCPF, ou da candidatura contemplar a certificação da cadeia de responsabilidade ou custódia.

Área geográfica Elegível

Território do Continente

Dotação Orçamental

A dotação orçamental total é de 15 M€.

Despesas elegíveis

Tipologia	Despesas elegíveis
Abate, rechega, concentração, triagem e transporte de material lenhoso, incluindo a biomassa florestal, e extração, recolha, armazenamento e transporte de resina.	biomassa florestal, incluindo os equipamentos de proteção e segurança.
Primeira transformação de material lenhoso, in- cluindo a biomassa florestal e resina.	 6 — Instalações — construção, aquisição (incluindo a locação financeira) ou melhoramento de edificios, bem como outras infraestruturas relacionadas com a execução do investimento, designadamente: 6.1 — Vedações, preparação do terreno, incluindo vias de acesso, quando servirem e se localizarem junto da unidade e forem da exclusiva titularidade do beneficiário; 6.2 — Construção, adaptação ou melhoramento de edificios ligados à atividade a desenvolver, incluindo a utilização de subprodutos e resíduos para a produção de energia quando se destine a ser consumida em pelo menos 70 % no processo produtivo da empresa candidata, estando os custos com a aquisição, construção, adaptação ou melhoramento de edificios limitados a 10 % das despesas materiais elegíveis. 7 — Equipamentos de transporte interno e de movimentação de cargas.







Tipologia	Despesas elegíveis
Todas as tipologias	 8 — Equipamentos de controlo da qualidade. 9 — Equipamentos não diretamente produtivos, nomeadamente equipamentos visando a valorização dos subprodutos e residuos destinados à valorização energética quando se destine a ser consumida em pelo menos 70 % no processo produtivo da empresa candidata. 10 — Automatização de equipamentos já existentes e utilizados há mais de dois anos. 11 — Equipamentos sociais obrigatórios por determinação da lei. 12 — Aquisição ou adaptação de equipamentos relativos a sistemas de secagem, acondicionamento, impregnação e tratamentos sanitários e outros investimentos de carácter ambiental, como o tratamento de efluentes. 13 — Despesas imateriais, até 5 % do custo total elegível aprovado das restantes despesas, compreendendo: 13.1 — Custos relativos à obtenção de certificação da cadeia de responsabilidade/custódia ao nível do beneficiário, quando associada a investimentos materiais, tais como: 13.1.1 — Aquisição de serviços de consultoria para a implementação da norma de cadeia de responsabilidade/custódia ao nível da empresa de extração e transporte e unidade de transformação; 13.1.2 — Custos com a obtenção do certificado de Cadeia de Responsabilidade/custódia por «Organismos de Certificação» acreditados. 13.2 — As despesas gerais, nomeadamente software aplicacional, propriedade industrial, projetos de arquitetura e engenharia associados ao investimento. 13.3 — Elaboração e acompanhamento de candidatura, diagnósticos, estudos de viabilidade e similares. As despesas de elaboração e acompanhamento da candidatura estão limitadas a 2 %, em investimentos até 250 mil euros de despesa material elegível apurada na análise, e a 1 % na parte do investimento que ultrapassa aquele montante, até ao limite de 10 mil euros no total.

Limites às elegibilidades

- 14 Quando houver componentes de investimento comuns a investimentos excluídos e a investimentos elegíveis, as despesas elegíveis são calculadas proporcionalmente, em função do peso das quantidades/valores das matérias-primas/produtos de base afetos aos investimentos elegíveis nos correspondentes totais utilizados.
- 15 Deslocalização na mudança de localização de uma unidade existente, ao montante do investimento elegível da nova unidade, independentemente de nesta virem também a ser desenvolvidas outras atividades, será deduzido o montante resultante da soma do valor líquido, real ou presumido, da unidade abandonada com o valor das indemnizações eventualmente recebidas, depois de deduzido o valor, real ou presumido, do terreno onde a nova unidade vai ser implantada; contudo, se o investimento em causa for justificado por imperativos legais ou se o PDM estipular para o local utilização diferente da atividade a abandonar, não será feita qualquer dedução relativamente às despesas elegíveis. Em nenhuma situação o investimento elegível corrigido poderá ser superior ao investimento elegível da nova unidade.
- 16 As despesas com estudos de viabilidade, projetos de arquitetura, engenharia associados aos investimentos e a elaboração de estudos podem
- ser elegíveis ainda que tenham sido efetuados até 6 meses antes da data de apresentação da candidatura.

 17 As despesas em instalações, máquinas e equipamentos financiadas através de contratos de locação financeira ou de aluguer de longa duração só são elegíveis se for exercida a opção de compra e a duração desses contratos for compatível com o prazo para apresentação do pedido de pagamento da última parcela do apoio.

Despesas não elegíveis

Investimentos materiais	Investimentos imateriais
18 — Bens de equipamento em estado de uso. 19 — Obras provisórias não diretamente ligadas à execução da operação. 20 — Despesas em instalações e equipamentos financiadas através de contratos de locação financeira ou de aluguer de longa duração, salvo se for exercida a opção de compra e a duração desses contratos for compatível com o prazo para apresentação do pedido de pagamento da última parcela do apoio. 21 — Meios de transporte externo. 22 — Equipamento de escritório e outro mobiliário (fotocopiadoras, máquinas de escrever, máquinas de calcular, armários, cadeiras, sofãs, cortinas, tapetes, etc.), exceto equipamentos de telecomunicações, de laboratório, de salas de conferência e de instalações para exposição, não para venda, dos produtos dentro da área de implantação das unidades. 23 — Trabalhos de arquitetura paisagística e equipamentos de recreio, tais como arranjos de espaços verdes, televisões, bares, áreas associadas à restauração, etc., exceto quando se tratem de equipamentos sociais obrigatórios por determinação da lei. 24 — Substituição de equipamento, execto se esta substituição incluir a compra de equipamentos diferentes, quer na tecnologia utilizada, quer na capacidade absoluta ou horária. 25 — Infraestruturas de serviço público, tais como ramais de caminho-de-ferro, estações de prê-tratamento de efluentes, estações de tratamento de efluentes e vias de acesso, exceto se servirem e se localizarem junto da unidade e forem da exclusiva titularidade do beneficiário.	 27 — Juros durante a realização do investimento e fundo de maneio. 28 — Custos relacionados com contratos de locação financeira como a margem do locador, os custos do refinanciamento dos juros, as despesas gerais e os prémios de seguro. 29 — Despesas de pré-financiamento e de preparação de processos de contratação de empréstimos bancários e quaisquer outros encargos inerentes a financiamentos. 30 — Indemnizações pagas pelo beneficiário a terceiros por expropriação, por frutos pendentes ou em situações equivalentes. 31 — Honorários de arquitetura paisagística. 32 — Despesas notariais, de registos, imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis (compras de terrenos e de prédios urbanos).

Outras despesas não elegíveis

- 33 Contribuições em espécie.
- 34 IVA não reembolsável.
- 35 Despesas realizadas antes da data de apresentação das candidaturas, exceto as despesas imateriais referidas no n.º 16.







Critérios de seleção

- :. Candidatura apresentada por Organização de Produtores Florestais (AOPF) ou Organização de Comercialização de Produtos Florestais (OCPF) reconhecida na atividade, no âmbito do qual incidem os investimentos;
- :. Processos Inovadores: inclusão de equipamentos e/ou processos inovadores de carácter ambiental, de segurança ou prevenção de riscos (uso de tecnologias inovadoras com fraca implementação no mercado ou que contemplem processos inovadores de cariz ambiental
- :. Autonomia Financeira pré-projeto
- :. Certificação ISO, FSC ou PEFC
- :. Integração em territórios de baixa densidade

Notas finais:

- :. Devem ser apresentados 3 orçamentos comerciais ou faturas pró-forma detalhados, com a submissão da candidatura, para cada um dos dossiers de investimento, quando estejam em causa valores superiores até 5 000€ e devem conter:
- i. Identificação detalhada das componentes do investimento, indicando as quantidades,
 valores unitários, modelo e especificações técnicas;
- ii. Assinatura, carimbo da entidade emissora sem rasuras e com a indicação clara do imposto aplicável, bem como CAE adequado ao fornecimento dos bens e serviços incluídos no orçamento.

Lista de CAE relacionados com a natureza do investimento:

Código CAE	Designação
02200	Exploração florestal
02300	Extração de cortiça, resina e apanha de outros produtos silvestres
1610	Serração, aplainamento e impregnação de madeira
16101	Serração de madeira
16102	Impregnação de madeira
20141	Fabricação de resinosos e seus derivados
46731	Comércio por grosso de madeira em bruto e de produtos derivados







Documentos necessários:

- Declaração de Início de Atividade, no caso de Pessoa Singular, ou Certidão Permanente do Registo Comercial, ou código de acesso, no caso de Pessoa Coletiva;
- Orçamentos (1 ou 3, consoante estejam em causa valores até 5 000€ ou superior), os quais devem cumprir as especificações referidas no ponto anterior;
- Comprovativos de Financiamento de Capital Alheio, quando aplicável;
- Cópias dos Relatórios, Balanços, Balanço Social e Demonstrações de Resultados do beneficiário, dos 3 últimos exercícios identificados no formulário e respetivos modelos fiscais e Anexos;
- Licenciamento industrial | Título de Exploração;
- Caso o beneficiário seja membro de uma organização de comercialização de produtos da floresta (OCPF), deverá entregar documento comprovativo em como é membro de OCPF, bem como, o comprovativo do reconhecimento da organização ou agrupamento;
- Certificado NP EN ISSO 14001:2004, e/ou certificado FSC e/ou certificado PEFC, quando aplicável;
- Comprovativo do estatuto PME;
- Dados de acesso ao balção do PDR2020.